

Edição 16/2026 – Agenda Legislativa P&D Brasil com projetos de interesse em pauta no Congresso Nacional

Destacamos que ao longo da semana podem surgir novas sessões, especialmente no Senado Federal, cuja agenda é atualizada ao longo dos dias. Caso isso ocorra, providenciaremos alertas nos grupos da entidade, para mantermos todos informados

DESTAQUES:

PL 4133/2023 - Dispõe sobre a política industrial, tecnológica, de inovação e de comércio exterior brasileira.

Status - Aguardando entrar na pauta do Plenário da Câmara dos Deputados

Relevância – O projeto define diretrizes para o desenvolvimento produtivo, econômico, social e ambiental do país, prevendo mudanças na Lei das Estatais e na Lei de Licitações, além de ampliar para até 40% a preferência por bens e serviços de inovação nacional.

PL 278/2026 – Institui o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA.

Status – Projeto aprovado na Câmara dos Deputados, segue para apreciação no Senado Federal.

Relevância – O projeto visa impulsionar a infraestrutura digital no Brasil por meio da concessão de incentivos fiscais — com isenção de PIS/Cofins, II e IPI — condicionados ao cumprimento de contrapartidas específicas para a adesão ao regime.

PL 2338/2023 – Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

Status - Aguardando parecer do relator na Comissão Especial, CTIA - Câmara dos Deputados

Relevância – A proposta institui o Marco Regulatório da Inteligência Artificial, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento e uso ético da IA, ao mesmo tempo em que serve como referência para a promoção da inovação tecnológica e o fortalecimento da segurança jurídica.

AGENDA LEGISLATIVA:

02/06/2026 – Terça – feira	
<p>Câmara dos Deputados 10h00 – Audiência Pública na Comissão de Minas e Energia Link de acesso: https://www.camara.leg.br/tv</p> <p>Tema: Ministro de Minas e Energia presta esclarecimentos à comissão - <u>PAUTA</u></p>	
Principais Pontos	Convidados
<ul style="list-style-type: none"> • A Audiência busca debater sobre a possível antecipação da entrada em operação de usinas termelétricas contratadas no âmbito do LRCAP 2026, e outros assuntos inerentes à pasta do Ministério de Minas e Energia. 	<p>Convidado: Ministro de Minas e Energia – Alexandre Silveira</p>

Câmara dos Deputados

10h00 – Reunião na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Link de acesso: <https://www.camara.leg.br/tv>

PL 159/2023 - Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o **Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**.

- **Autor:** Lebrão (UNIÃO-RO)
- **Relator:** Márcio Marinho (REPUBLIC-BA), **pela aprovação**
- **Tramitação:** Câmara dos Deputados → CINFRE → **Pendente de deliberação na CCT** → CFT → CCJC → Senado Federal

Principais Pontos	Histórico	Impactos para o setor
<ul style="list-style-type: none"> • O projeto propõe que no mínimo 50% dos recursos do FNDCT serão aplicados em instituições nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. 	<ul style="list-style-type: none"> • 02/02/2023 – Apresentado o PL 159/2023 à Câmara dos Deputados; • 30/08/2023 – Aprovado o parecer na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); • 09/06/2025 – Apresentado parecer favorável na CCTI. 	<ul style="list-style-type: none"> • O autor argumenta que, atualmente, são assegurados apenas 30% dos recursos para as essas regiões, mas que são formadas por mais de 74% das unidades federativas brasileiras. Por essa razão, a proposta eleva esse percentual; • O projeto contribui para romper um ciclo de desvantagem estrutural e oferece condições mais justas para que centros de pesquisa localizados nessas regiões possam desenvolver projetos autônomos; • A proposta também estimula à fixação de pesquisadores e profissionais qualificados em regiões; • O Dep. Vitor Lippi (PSD-SP) apresentou um voto em separado destacando que considera o projeto inconstitucional, pois contraria o princípio da igualdade entre as regiões, gerando um desequilíbrio na alocação do FNDCT.

Câmara dos Deputados

10h00 – Reunião na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Link de acesso: <https://www.camara.leg.br/tv>

PL 1680/2025 - Institui a **Política Nacional de Data Center**, dispõe sobre o **regime de Embaixada de Dados**, altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para assegurar prioridade no acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

- **Autor:** Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO-MA)
- **Relator:** David Soares (PODE-SP), **pela aprovação, com substitutivo**
- **Tramitação:** Câmara dos Deputados → **Pendente de deliberação na CCT** → CFT → CCJC → Senado Federal

Principais Pontos	Histórico	Impactos para o setor
<ul style="list-style-type: none"> • O substitutivo apresentado estabelece normas sobre a instalação a Data Centers, operação, conexão ao sistema elétrico e descomissionamento, bem como disciplina o armazenamento de dados de interesse nacional e o regime de Embaixada de Dados; • O projeto define os princípios e diretrizes da Política Nacional de Data Centers • Define Embaixada de Dados como: armazenamento ou hospedagem de dados governamentais críticos de outras nações, tratados juridicamente como extensão do território nacional de origem do dado; • As políticas públicas de data centers deverão ser integradas com as estratégias nacionais de telecomunicações e conectividade, podendo valer-se de mecanismos de incentivo e fomento compatíveis com as políticas públicas setoriais, abrangendo a expansão de cabos submarinos, redes de transporte de dados de alta 	<ul style="list-style-type: none"> • 14/04/2025 – Apresentado o PL 1680/2025 à Câmara dos Deputados; • 19/05/2026 – Apresentado parecer, com substitutivo, na CCT, pela aprovação. 	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto atua como um complemento ao REDATA, disciplinando aspectos basilares da operação dos Data Centers e o acesso no sistema de energia, tendo em vista a elevada demanda energética destas infraestruturas; • O objetivo do substitutivo foi de assegurar que as empresas operadoras de data centers e telecomunicações tenham prioridade no acesso ao sistema de transmissão de energia elétrica.

capacidade, redes metropolitanas e redes de acesso.		
---	--	--

Câmara dos Deputados

10h00 – Reunião na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Link de acesso: <https://www.camara.leg.br/tv>

PL 490/2026 - Autoriza a União a adotar instrumentos de estímulo ao suprimento de energia limpa e competitiva para data centers localizados nas Regiões Norte e Nordeste, institui o Selo “Data Center Verde Regional” e dá outras providências.

- **Autor:** Duda Ramos (MDB-RR)
- **Relator:** Josenildo (PDT-AP), pela aprovação, com emendas
- **Tramitação:** Câmara dos Deputados → Pendente de deliberação na CCT → CME → CMADS → CFT → CCJC → Senado Federal

Principais Pontos	Histórico	Impactos para o setor
<ul style="list-style-type: none"> • O projeto estabelece diretrizes para a promoção do uso de energia limpa, renovável e competitiva no suprimento de data centers localizados nas Regiões Norte e Nordeste, como instrumento de política energética, industrial e de desenvolvimento regional; • Os instrumentos de estímulo previstos na Lei deverão priorizar o uso de fontes renováveis: solar, eólica, biomassa e hidrelétrica; • O Selo “Data Center Verde Regional” terá caráter voluntário e será concedido com base em critérios técnicos e ambientais. 	<ul style="list-style-type: none"> • 11/02/2026 – Apresentado o PL 490/2026 à Câmara dos Deputados; • 20/05/2026 – Apresentado parecer, com emendas, na CCT, pela aprovação. 	<ul style="list-style-type: none"> • O autor pondera que a implantação de data centers depende, de forma decisiva, do acesso à energia elétrica limpa, estável e de custo competitivo, uma vez que o consumo energético representa parcela significativa dos custos operacionais desses empreendimentos; • Constitui instrumento não só de estímulo ao desenvolvimento tecnológico dessas regiões como também contribui para a criação de novas oportunidades de emprego e renda para a população local.

Câmara dos Deputados

10h00 – Reunião na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Link de acesso: <https://www.camara.leg.br/tv>

PL 1386/2026 - Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para **aprimorar a definição de ICT e facilitar mecanismos de compartilhamento e cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação por ICTs públicas.**

- **Autor:** Ricardo Galvão (REDE-SP)
- **Relator:** Duda Ramos (PODE-RR), **pela aprovação, com substitutivo**
- **Tramitação:** Câmara dos Deputados → **Pendente de deliberação na CCT** → CCJC → Senado Federal

Principais Pontos	Histórico	Impactos para o setor
<ul style="list-style-type: none"> • A proposta altera o texto da Lei de Inovação, definindo ICTs como: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário o exercício da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou do desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos; • A formalização das atividades quando envolverem somente ICTs públicas, poderá ser realizada por meio de ato administrativo ou termo de cooperação técnica, dispensando-se o uso de contrato ou convênio. 	<ul style="list-style-type: none"> • 25/03/2026 – Apresentado o PL 1386/2026 à Câmara dos Deputados; • 28/05/2026 – Apresentado parecer, com substitutivo, na CCT, pela aprovação. 	<ul style="list-style-type: none"> • O objetivo da proposta é resolver um problema identificado pelo autor de que o atual conceito de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) permite o enquadramento de instituições sem capacidade técnica e infraestrutura adequada para desenvolver atividades efetivas de pesquisa, desenvolvimento e inovação; • Para resolver o problema a proposta deixa mais claro que a missão institucional deve incluir o exercício da pesquisa básica ou aplicada ou o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos.

Câmara dos Deputados

11h00 – Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados

Link de acesso: <https://www.camara.leg.br/tv>

Tema: Homenagem aos 30 anos da Lei da Propriedade Industrial – **PAUTA**

Principais Pontos

- A Lei nº 9.279/1996, conhecida como Lei da Propriedade Industrial, constitui um dos **pilares do ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção da inovação, da criatividade e da livre concorrência**;
- A realização de Sessão Solene na Câmara dos Deputados em celebração aos 30 anos da Lei da Propriedade Industrial revela-se medida oportuna e necessária para reconhecer a importância histórica e estratégica desse diploma legal, bem como para **promover o debate sobre os desafios contemporâneos da propriedade intelectual no Brasil, especialmente diante das transformações tecnológicas, da economia digital e do combate à pirataria**.

Câmara dos Deputados

15h00 – Reunião da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços

Link de acesso: <https://www.camara.leg.br/tv>

PL 1672/2025 - Institui o **Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN**.

- **Autor:** Fabio Schiochet (UNIÃO-SC)
- **Relator:** Duda Ramos (PODE-RR), **com substitutivo**
- **Tramitação:** Câmara dos Deputados → **Pendente de deliberação na CICS** → CFT → CCJC → Senado Federal

Principais Pontos	Histórico	Impactos para o setor
<ul style="list-style-type: none"> • A proposta prevê as diretrizes do PRSN, dentre essas o adensamento de cadeias e o estímulo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias críticas; • O texto ainda prevê a criação do Regime Especial de Incentivos para Setores Estratégicos (REISE), o qual prevê incentivos fiscais de PIS/Cofins, II e IPI. 	<ul style="list-style-type: none"> • 14/04/2025 – Apresentado o PL 1672/2025 à Câmara dos Deputados; • 28/04/2026 – Designado Relator, Dep. Duda Ramos (PODE-RR), na CICS; • 12/05/2026 – Apresentado parecer do Relator. 	<ul style="list-style-type: none"> • A urgência da medida repousa na constatação do acentuado declínio da representatividade da indústria no Produto Interno Bruto (PIB) do País; • O Substitutivo proposto aprimora o projeto original ao vincular os incentivos fiscais diretamente aos gastos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), transformando o subsídio em um motor de sofisticação tecnológica, e não em uma simples desoneração de receita bruta.